



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2023/00018

Bento Gonçalves, 28 de junho de 2023.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto Substitutivo nº 4 de 06/06/2023

Altera a redação do §3º, do art. 6º, da Lei Municipal nº 6.438, de 14 de novembro de 2021, que "DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO E O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PELO PODER PÚBLICO".

O presente Projeto Substitutivo, ao Projeto de Lei nº 65/2023, visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 6.438, de 14 de novembro de 2021, que "DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO E O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PELO PODER PÚBLICO".

Justifica o Nobre Edil, que a Proposição ora encaminhada, tem por objetivo garantir a participação popular e a ampla transparência na tramitação dos projetos de lei que visam destinar dinheiro público para feiras e eventos que acontecem em nosso Município.

A realização de feiras e eventos são um forte atrativo para o desenvolvimento do turismo em Bento e Região, sendo que o espírito da presente lei não é impedir que as entidades recebam os Patrocínios, mas sim, que seja bem discutido e que a população entenda se realmente é necessária tal concessão de recurso público e qual o retorno que esse investimento traz para o Município.

Preliminarmente, sob a ótica da competência, deve ser destacado que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), assim disposto:

Classif. documental

01.02.03.01



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(grifamos)

Além disso, a Lei Orgânica Municipal (art. 6º, inciso I e II) insere a competência quanto à autonomia para dispor sobre assuntos de interesse local, assim disposto:

Art. 6º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

I - organizar-se administrativamente, observadas as legislações federal e estadual;

II - decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

(grifamos)

Para tanto, fica alterado o §3º, do art. 6º, da Lei Municipal nº 6.438, de 14 de novembro de 2021, que “DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO E O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PELO PODER PÚBLICO”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

§3º As solicitações de patrocínio deverão:

I - ser submetidas à análise pelo Conselho Municipal vinculado à Secretaria Municipal relacionada com o objeto da iniciativa a ser patrocinada;

II - ser submetidas a, no mínimo, uma audiência pública para discussão com a Comunidade, com a participação da Câmara Municipal; e,



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

III - ser encaminhadas através de Projeto de Lei para aprovação pela Câmara Municipal.” (NR)

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso IV, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Jaime Zandonai
Procurador Jurídico



CMBGOTJ202300018A

